



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão, aos 18 de setembro de 2023.

OFICIO/FERN/GP. Nº303/2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Dirijo-me a honrosa presença de Vossas Excelências, com a finalidade de encaminhar-lhes para apreciação e posterior votação, o Projeto de Lei Complementar nº43/2023, desta data, que em sua ementa **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 16/2011, DE 20 DE MAIO DE 2011, QUE TRATA DO ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, almejando que o mesmo seja aprovado no presente período legislativo.

Com a chancela dos ínclitos Legisladores, os Processos Seletivos promovidos por esta municipalidade passarão a ser um (01) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez e por períodos iguais. A medida diminuirá o número de processos realizados por esta administração e facilitará a continuidade do vínculo gerado entre alunos e professores, algo muito importante na vida estudantil.

Assim, acreditando que os Insignes Legisladores acolherão favoravelmente o incluso Projeto de Lei Complementar, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

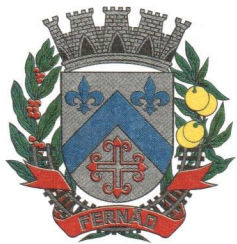

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão - SP.

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 182/2023
Data: 18/09/2023 - Horário: 15:17
Legislativo - PJE 43/2023



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 43/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 16/2011, DE 20 DE MAIO DE 2011, QUE TRATA DO ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 16 de 20 de maio de 2011, denominado Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 46. A contratação temporária de pessoal da classe de docente será efetuada mediante admissão, por meio de Processo Seletivo de provas e títulos, por prazo determinado, na forma estabelecida pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, observado, no que couber, o que traz a Seção II do Capítulo anterior desta Lei, nos casos de:
[...].”***

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 49 da Lei Complementar nº 16 de 20 de maio de 2011, denominado Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. O prazo de validade do Processo Seletivo será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período”

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 48, § 2º da lei complementar nº 16 de 20 de maio de 2011.

Art. 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de setembro de 2023.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal